



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 130/09

Processo Administrativo n.º 9.413/2009 – dispensa

Contrato nº. 130/09

Processo nº 9.413/09 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE TEATRO DESTINADO À PESSOAS DA TERCEIRA IDADE

Valor: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 7.563 – Ficha 397 – Cultura

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, estabelecido na cidade de São Paulo/SP, localizada na Praça Dom José Gaspar, nº 30 – 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº. 51.561.819/0001-69, doravante simplesmente denominada *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 09.413/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA desenvolverá projeto de oficina de iniciação e núcleo de montagem de teatro na “TRILOGIA DA FÉ”, destinado à pessoas de todas as idades, a ser executado conforme especificações constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, com um encontro semanal de 3 (três) horas, tendo assim uma carga horária de aproximadamente 36 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 130/09
Processo Administrativo n.º 9.413/2009 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) sendo dividido em 03 parcelas mensais no valor de R\$1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta constante do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.13.02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº. 397.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 130/09
Processo Administrativo n.º 9.413/2009 – dispensa

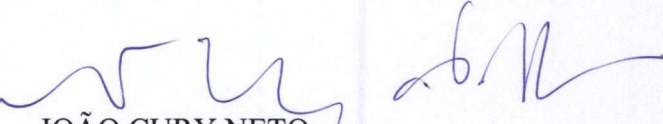
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

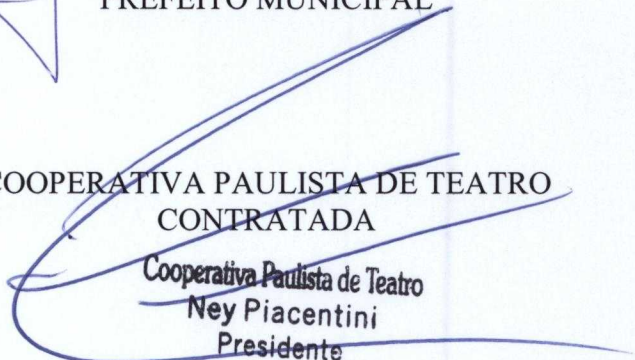
- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de maio de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO
CONTRATADA


Cooperativa Paulista de Teatro
Ney Piacentini
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

João Pontes Ribeiro Júnior
Secretário Municipal
de Cultura

2ª